

Lei nº 0201/51

**AUTORIZA O PAGAMENTO, POR APÓLICES, DA
DIVIDA FLUTUANTE E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

A Câmara Municipal de Divinópolis decreta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar em Apólices Municipais, qualquer divida constante da "divida flutuante" verificada em balanço de 30 de dezembro de 1950, por ocasião da prestação de contas do ultimo exercício, distribuídas da seguinte forma:

- a) restos a pagar do exercício de 1950 Cr\$ 957.338,50
- b) credores em contas correntes Cr\$ 389.047,50

Art. 2º A autorização constante do artigo anterior fica sujeita a condição de que o credor esteja de pleno acordo e haja feito fornecimentos ou prestados serviços relativos a aplicação da Lei 79 de 06/05/49.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 23 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal